



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ



CONTRATO Nº 03/2021 - CMB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - CMB E A EMPRESA SANECOM - SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL - EIRELI-EPP, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, sede do Poder Legislativo do Município de Belém, estabelecida à Travessa Curuzú, nº 1755, Bairro do Marco, inscrita no CNPJ sob o número 05.416.029/0001- 72, representada neste ato pelo seu Presidente, Vereador **JOSÉ WILSON COSTA ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 3331821 4ª Via, e do CPF 118.114.552-04, residente e domiciliado na Avenida Gentil Bittencourt, nº 563, Apto. 1003, Município de Belém, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Belém e Regimento interno da Câmara Municipal de Belém, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **SANECOM - SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - EPP**, CNPJ/MF nº 07.561.334/0001-83, localizada Conjunto Cidade Nova VI nº 362, Travessa WE 70, Coqueiro, Ananindeua/PA, neste ato representada por seu sócio **NEIL OSNEY DOS SANTOS ROCHA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.410.911 expedida pelo SSP/PA e do CPF/MF nº 252.454.142-87, residente e domiciliado na Avenida Almirante Barroso, Alameda Mary Lucy nº 21 Bairro do Souza, Belém/PA, doravante denominada CONTRATADA acordam e ajustam e firmam o presente Contrato, previamente examinado e aprovado pela DIRETORIA JURÍDICA - CMB, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, sendo ainda, no que couber, nas disposições pela Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração Lei Complementar nº 147/14, e pelo constante do Processo Licitatório que trata da Tomada de Preço nº 01/2021 - CMB. Passando o Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Reforma do Prédio-Anexo do Prédio-Sede da Câmara Municipal de Belém, para adaptação das suas áreas, com o intuito da implementação de serviços legislativos e projetos sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS

2.1. A execução deste Contrato obedecerá às disposições da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 001/2021 - CMB, além das obrigações assumidas na proposta de preços firmada pela CONTRATADA e tudo quanto consta no Processo Administrativo nº 098/2021, que, independentemente de transcrição, faz parte



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ



integrante e complementar deste instrumento;

2.2. A CONTRATADA e seu representante legal apresenta neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico pessoais indispensáveis à lavratura do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

3.1. O valor global do Contrato é de R\$ 572.000,00 (quinhentos e setenta e dois mil reais), correspondente a execução do objeto deste instrumento, conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da CONTRATANTE para o exercício de 2021, como a seguir especificado:

Projeto Atividade 1163 - Construção, Reforma, Ampliação do Prédio sede do Poder Legislativo. (Fundo de Reaparelhamento)

Dotação Orçamentária: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO EMPENHO DA DESPESA

5.1. A CONTRATANTE emitirá Nota de Empenho, por etapas de execução dos serviços de acordo com o cronograma físico-financeiro, para cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

6.1. Após a execução de cada etapa dos serviços objeto deste Contrato, e mediante a apresentação da nota fiscal emitida pela CONTRATADA, esta será devidamente conferida e atestada pelo fiscal da reforma predial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados, conforme condições do EDITAL, além das estabelecidas no Projeto Básico;

7.2. O documento fiscal não aprovado pela CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação;

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ



7.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços estabelecidos na Cláusula Terceira deste Contrato permanecerão fixos e irrevogáveis,

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O início da reforma se dará após a assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, o prazo para conclusão será de 06 (seis) meses, conforme Cronograma.

9.2. Somente serão processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no artigo 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, regularmente comprovados e que venham impedir ou retardar a execução da reforma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura prorrogável na forma dos artigos 57, §1º e 79, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços contratados somente serão entregues quando estiverem de acordo com as condições licitadas e contratadas, conforme disposto nos artigos 73 e 76, da Lei nº 8.666/93;

11.2. Os serviços contratados não exclui a responsabilidade civil e/ou ético profissional pela imperfeita execução dos mesmos. Sendo que, ao término da reforma, todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e retiradas do local;

11.3. Todo entulho, lixo, restos de materiais de construção deverão ser removidos, propiciando ao local da reforma um aspecto acabado;

11.4. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização ou outro servidor designado, mediante Termo



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ**



Circunstanciado assinado pelas partes interessadas, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites da lei;

12.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença entre o valor do orçamento-base e o valor global do Contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Caberá à CONTRATANTE emitir a Ordem de Serviço à CONTRATADA para execução objeto contratado;

13.2. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

13.3. Manter preposto, formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato. A Fiscalização da CONTRATANTE não exime a contratada das suas responsabilidades;

13.4. Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela CONTRATADA;

13.5. Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato;

13.6. Acompanhar a CONTRATADA na medição dos serviços executados e aceitos, determinando os serviços a serem inseridos nos Boletins de Medição, autorizando a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para pagamento;

13.7. Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ



13.8. Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar materiais e serviços que não estejam de acordo com o projeto, exigindo da CONTRATADA a substituição, reparo ou solicitar que seja refeito o que foi rejeitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. É obrigação da CONTRATADA a execução de todos os serviços descritos ou mencionados neste Projeto Básico compreendendo, para tanto, materiais, mão de obra e equipamentos necessários, todos de responsabilidade da CONTRATADA:

14.2. Realizar os serviços descritos no Memorial Descritivo/Especificação Técnica/Termo de Referência e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;

14.3. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços descritos, devendo os materiais a serem empregados receberem prévia aprovação da administração, que se reserva ao direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões de qualidade e quantidade especificados;

14.4. Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento dos serviços previstos no Projeto Básico, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados;

14.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, conforme dispõe o artigo 71, Parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93;

14.6. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;

14.7. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais/trabalhistas;

14.8. Manter, diariamente, na direção da reforma um Engenheiro Civil ou Arquiteto e um Mestre de Reformas, para tratar com a fiscalização sobre assuntos relacionados à execução da reforma, de forma que permita a sua realização com perfeição de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração da reforma;

14.9. A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência à fiscalização o nome do profissional responsável, com suas prerrogativas profissionais.

14.10. Manter seus empregados devidamente uniformizados, bem como utilizando os equipamentos de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho, e identificados durante a execução dos serviços contratados, devendo ser observadas as posturas necessárias ao relacionamento cordial e educado para com o pessoal da CONTRATANTE e o representante por ela designado para supervisionar os trabalhos;

M

Mh



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ



14.11. Substituir sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Administração;

14.12. Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a CONTRATANTE ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente da execução do Contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independente de qualquer ação judicial;

14.13. Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente Contrato;

14.14. Efetuar, sem ônus para a CONTRATANTE, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos;

14.15. Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com a execução dos Serviços.

14.16. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência e autorização da Administração, que analisará o caso com base no que prevê o artigo 72 da Lei 8.666/93;

14.17. Atender prontamente as determinações da fiscalização, provendo as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições;

14.18. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato à CONTRATADA imputado, relacionado com os serviços e/ou fornecimentos contratados;

14.19. Cumprir os prazos previstos no Projeto Básico;

14.20. Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a CONTRATADA informar à CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;

14.21. Utilizar modernos equipamentos e ferramentas necessários à boa execução de todos os serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros, de acordo com as normas vigentes e memoriais descritivos fornecidos;

14.22. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer dano ou prejuízo causado ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes da utilização inadequada de pessoal, equipamentos, máquinas, ferramentas ou materiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ



14.13. Empregar mão de reforma habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço.

14.14 Fornecer à CONTRATANTE Termo de Garantia com prazo mínimo de 05 anos para os serviços executados, respondendo pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços ou má qualidade do material, em papel timbrado da Empresa, assinado pelo Diretor ou Sócio Proprietário, que deverá correr a partir do recebimento definitivo de todos os serviços, aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição. A fiscalização se reserva o direito de exigir a substituição do Engenheiro Civil ou Arquiteto, ou o mestre de reformas indicado pela CONTRATADA, no decorrer da reforma, caso o mesmo demonstre insuficiente perícia para a conclusão dos trabalhos ou disposição em executar as ordens da fiscalização.

15.2. À fiscalização, designada pelo CONTRATANTE antes do início do serviço, competirá o controle e fiscalização da execução da reforma em suas diversas fases, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da reforma, efetuar anotações diárias em livro apropriado, proceder às medições dos serviços e manter o CONTRATANTE informado quanto ao andamento das reformas e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.

15.3. A reforma deverá se desenvolver em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido de esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;

15.4. Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

15.5. Solicitar a imediata retirada da reforma de qualquer integrante da equipe da CONTRATADA que não corresponda técnica ou disciplinarmente, às exigências da fiscalização;

15.6. Efetuar com a presença da CONTRATADA as medições dos serviços efetuados e certificar as respectivas faturas;

15.7. Transmitir à CONTRATADA, por escrito, as instruções sobre modificações dos memoriais descritivos, prazos e cronogramas, aprovados pela CONTRATANTE;

Handwritten mark

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ



15.8. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo, para sua retirada do canteiro de serviço da reforma;

15.9. Relatar oportunamente ao CONTRATANTE, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento da reforma ou inconveniências a terceiros;

15.10. Aprovar as substituições de materiais que por ventura aconselháveis ou necessárias;

15.11 Decidir sobre as divergências na realização da reforma;

15.12. A presença da fiscalização designada pela CONTRATANTE na reforma não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos;

15.13. A fiscalização, ao considerar concluída a reforma, comunicará o fato ao CONTRATANTE para as providências cabíveis;

15.14. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção do livro "Diário de Reformas", devidamente numerado e rubricado pela fiscalização e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da reforma e terá as seguintes características:

15.14.1. Será único, com páginas numeradas tipograficamente, previamente carbonadas, em duas vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;

15.14.2. Todas as folhas do Diário de Reformas deverão ser assinadas pelo fiscal da reforma e pelo responsável técnico da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados;

15.14.3. Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes, ocorridos na reforma e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do contratado e do contratante.

15.15. Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Reformas" pela CONTRATADA:

15.15.1. Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

15.15.2. Consultas à fiscalização;

15.15.3. Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ



- 15.15.4. Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- 15.15.5. Respostas às interpelações da fiscalização;
- 15.15.6. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a reforma;
- 15.15.7. Outros fatos que a juízo da CONTRATADA devem ser objeto de registro.
- 15.16. Deverá ser enviado à fiscalização por e-mail Relatório Fotográfico semanal.
- 15.17. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:
- 15.17.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- 15.17.2. Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.
- 15.18. A CONTRATADA é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 15.19. A observância em todos os locais de trabalho das obrigações básicas atrás relacionadas, com referência à segurança, higiene e medicina do trabalho, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições relativas ao mesmo assunto, incluídas em Código de Reformas e/ou regulamentos sanitários da Administração Pública, em que se situe o estabelecimento, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalhos;
- 15.20. Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra risco de acidente com o pessoal da CONTRATADA, do CONTRATANTE e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para Companhias Seguradoras ou Institutos Seguradores;
- 15.21. A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

16.1. Fica obrigado a CONTRATADA a cumprir no que couber as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.289/2017, no âmbito do Poder Executivo Estadual, dando ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública sujeitará o contratado à aplicação das sanções previstas naqueles normativos, observados o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O CONTRATANTE cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, se:

17.1.1. Não assinar o termo de Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. Apresentar documentação falsa;

17.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5. Não mantiver a proposta;

17.1.6. Cometer fraude fiscal;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.4. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

17.5. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

17.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcirá a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

17.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ



prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

17.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a Administração poderá reformar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

17.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93;

17.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

17.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

17.16. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. Serão motivos para a rescisão do Contrato os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei nº 8.666/93;

18.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, de acordo com o previsto na cláusula décima sétima;

18.3. A rescisão do Contrato atenderá ao disposto no artigo 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

19.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pela Lei Estadual nº 5.416/87, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

20.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do Contrato, nos moldes do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, com validade durante a execução do Contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

21.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

21.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

21.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

21.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual;

21.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.6.2. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ



21.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 18.4, observada a legislação que rege a matéria;

21.6.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, com correção monetária;

21.6.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

21.6.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressar enunciado fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

21.6.7. No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

21.6.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;

21.7. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.8. Será considerada extinta a garantia:

21.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

21.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação;

21.8.3. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

21.8.4. A CONTRATADA autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no CONTRATO.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
ESTADO DO PARÁ



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Belém, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para o endereço da CONTRATANTE, ou, da CONTRATADA, conforme o caso;

23.2. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. É competente o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém/PA, 16 de julho de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
José Wilson Costa Araújo
CONTRATANTE


SANECON - SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - EPP
Neil dos Santos Rocha
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:
C.P.F:

RG:
C.P.F: